dições.

Art. 6º — Aprovados os projetos poderá ser autorizada a escritura, em cujo instrumento deverá esta lei ser transcrita.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iguatal, 5 de abril de 1979.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2219, de 5 de abril de 1974.

Altera a lei sobre horário do comércio e da industria.

O Povo do municipio de Iguatal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam introduzidas na legislação que rege o horário de funcionamento do comércio e da industria, mais as seguintes alterações:

Super-mercados
De 2ª a 6ªs feiras - Das 6 ás 20 horas.
Aos domingos - Das 6 ás 12 horas
Lojas com qualquer especie de artigos e Armazéns - das 6 ás 18 horas.
De 2ª ás 6ªs feiras. -
Aos sábados - das 6 ás 12 horas.
Butequins, bares, cafés, quitandas, casas de frutas, mercearias: horarios livre.
Padarias - abertura livre - fechamento ás 20 horas.
Farmácias - Horário comercial - fechamento ás 20 horas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de Abril de 1974

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei 2.220, de 5 de Abril de 1974

Abre créditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por